



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

CERTIDÃO

Certifico que uma via do presente documento foi afixada no placar da Câmara Municipal em
____/____/____.

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

Extrato

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS torna público que realizará, *pregão presencial, tipo menor preço por item, para futura contratação de empresa para prestação de serviços para gravação/transmissão das sessões Plenárias, Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Inhumas, no dia 24/08/2023 às 09h30min. Mais informações na sede da Câmara Municipal das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, pelos telefones (62) 3511-1395 / 3514-7990 / 3514-5896, no site www.camarainhumas.go.gov.br no campo licitação ou pelo e-mail: camarainhumaslicitacao@gmail.com.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 24.809.998/0001-38, situada na Praça Santana, nº 226, Centro, Inhumas/GO, representada pelo seu Presidente Titular, senhor **SUAIR TELES MIRANDA**, brasileiro, casado, agente público, residente e domiciliado em Inhumas-GO, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições deste Edital e seus Anexos, decorrentes do Processo Administrativo nº 145/2023, de acordo com as especificações e descrições do Termo de Referência (Anexo II).

O Edital e seus respectivos anexos encontram-se afixados no mural de licitações e no site da Câmara Municipal de Inhumas www.camarainhumas.go.gov.br e



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

impresso, à disposição dos interessados para consulta e estudo, durante o prazo de divulgação da licitação até a abertura da sessão, nos dias úteis e no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, na Comissão Permanente de Licitações desta Casa, no endereço acima citado. Caso seja requerido cópias do Edital e seus anexos, ou de qualquer outro documento relacionado ao certame, será cobrado o valor de R\$ 0,50 por página copiada/impressa. Mais informações pelo e-mail: pelos telefones (62) 3511-1395 / 3514-7990 / 3514-5896 ou pelo e-mail: camarainhumaslicitacao@gmail.com.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação, objetiva a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para gravação/transmissão das sessões Plenárias, Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Inhumas, de acordo com as descrições e especificações no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. No dia, horário e local designados para a abertura da sessão pública deste Pregão, o representante legal da licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento licitatório, conforme termo de credenciamento em anexo, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos documentos de credenciamento, identificar-se exibindo, Cédula de Identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia.

2.2. É recomendável a presença do representante legal da licitante com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para abertura da sessão.

2.3. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto/contrato social, e/ou instrumento público ou particular de procuração.

2.4. O credenciamento será efetuado por meio de:



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

2.4.1. Documento de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia em cópia autenticada, de quem representará a empresa junto à licitação;

2.4.2. Estatuto/contrato social e todas as suas alterações, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

2.4.3. Instrumento público de procuração, neste caso, fica dispensado à verificação dos documentos que comprovem os poderes do outorgante;

2.4.4. Instrumento de mandato particular, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante que comprovem poderes, para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, com firma reconhecida em cartório. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo;

2.4.4.1. O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

2.4.5. Declaração formal da firma licitante, exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei federal nº 10.520/02, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes devidamente comprovados para tal investidura, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Declaração de Atendimento à Habilitação em anexo;

2.4.6. CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, segundo disposição do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103 de 30.04.2007



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

2.4.7. Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso pretenda beneficiar-se, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme Declaração da Lei nº 123/2006 em anexo.

2.5. O credenciamento na forma disciplinada neste item e a(s) declaração (ões) a que se refere(m) o(s) item (ns) anterior (es) deverão ser entregues fora do(s) envelope(s), antes da sessão.

2.6. Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos deste(s) item(s) terão poderes para formular verbalmente, na sessão, lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da pregoeira, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente.

2.7. A Licitante que se retirar antes do término da sessão deixando de assinar a ata, considerar-se-á que esta renunciou ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeira.

2.8. A licitante que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigidos para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo disposição do Item 12.3 deste instrumento.

2.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, não sendo permitida a participação de consórcios.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

3.2. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

3.3. É vedada a participação de empresa:

3.3.1. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.2. Que tenha sido proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.3. Que esteja reunida em consórcio ou coligação;

3.3.4. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

3.3.5. Que preencha os requisitos de impedimento da Lei Municipal Orgânica;

3.3.6. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.7. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.3.8. As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3.9. Empresas que não atendam às exigências deste Edital;

3.3.10. Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado

3.4. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor dirigente da Câmara Municipal de Inhumas, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma.

3.5. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

4. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LEI 123/06

4.1. Justifica-se a não realização DE EXCLUSIVIDADE e DE COTAS RESERVADAS no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que dos itens não serem divisíveis ou cuja divisão representará desvantagem econômico-financeira ou inviabilizará a execução do contrato.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. No dia, hora e local previstos na capa deste edital, a Pregoeira e equipe de apoio receberão os envelopes “n.º 1” Proposta de Preços e “n.º 2” Documentos de Habilitação, os quais deverão ser apresentados fechados de forma indevassável e rubricados no fecho, contendo os seguintes dizeres:

<u>ENVELOPE Nº 01</u>	<u>ENVELOPE Nº 02</u>
PROPOSTA DE PREÇOS	DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023	PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023
DATA DE ABERTURA: ___/___/2023	DATA DE ABERTURA: ___/___/2023
HORÁRIO: __h__min	HORÁRIO: __h__min
RAZÃO SOCIAL:	RAZÃO SOCIAL:
CNPJ N.º	CNPJ N.º

5.2. Os envelopes exigidos no subitem 5.1, deverão ser entregues, no endereço citado, o Pregoeiro ou aos membros da Equipe de Apoio. O Departamento de Licitações e Compras de Aruanã não se responsabiliza por envelopes/documentos entregues em outros setores da Câmara. 5.3 Os documentos relativos à proposta (Envelope n.º 1) e à habilitação (Envelope n.º 2) poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por membro da equipe de apoio do Pregão Presencial



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

5.3. Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no site correspondente, pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.

5.4. Visando a agilidade dos trabalhos licitatórios sugerimos que a(s) licitante(s) que pretender (em) autenticação de documentos via Departamento de Licitações e Compras, o faça a partir do 2º dia antes da data de abertura da licitação, no Departamento de Licitações e Compras, nos horários e local previstos neste edital.

5.5. Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas

5.6. A partir do momento em que o Pregoeiro proceder à abertura do primeiro envelope, não mais serão aceitos novos licitantes.

5.3. Recebidos os envelopes “n.º 1”, Proposta de Preços, e “n.º 2”, Documentos de Habilitação, a Pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pela pregoeira e pelos participantes que o desejarem.

6. DO ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)

6.1. A “Proposta de Preços”, deverá ser apresentada, preferencialmente em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, impressa ou digitada em papel timbrado do proponente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais serem apenas rubricadas, contendo:

6.1.1. Nome ou razão social, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato, e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

6.1.2. Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto, conforme Carta Proposta em Anexo;

6.1.3. A proposta deverá conter o preço do objeto nos termos constantes deste edital conforme Termo de Referência - ANEXO II, expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado para o(s) objeto(s) em algarismo arábico (Global e total do item) e por extenso, contendo a especificação detalhada e demais elementos pertinentes.

6.1.3.1. Já inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto. Custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

6.1.4. CARTA PROPOSTA DA LICITANTE, assinada por diretor, sócio ou representante legal da empresa licitante com poderes para tal investidura;

6.1.5. DECLARAÇÃO do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.

6.1.5.1. Caso o prazo de que trata o subitem 6.1.5 não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.2. A proposta deverá conter todos os seus elementos constitutivos, para que seja verificada a compatibilidade com as especificações do ANEXO II.

6.3. O valor total da proposta será ajustado pela Pregoeira em conformidade com os procedimentos acima para correção de possíveis erros. O valor resultante constituirá o total a ser pago.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

6.4. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta Licitação será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.5. A apresentação da proposta pela licitante implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação.

6.6. Cada licitante só poderá apresentar 01 (uma) proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, os licitantes eliminados, às sanções cabíveis.

6.7. Cabe aos licitantes descrever na íntegra em sua proposta o(s) serviços ofertados obedecendo às especificações e condições mínimas constantes do Termo de Referência - ANEXO II, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta.

6.8. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

6.9. Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório;

6.10. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6.11. O não atendimento do item 6 e seus subitens acarretará a desclassificação da proposta ofertada pela licitante.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTOS

7.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

MENOR PREÇO POR ITEM, para contratação de serviços nas condições previstas no Termo de Referência - ANEXO II.

7.2. Serão selecionados pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio a proposta de MENOR PREÇO POR ITEM e as demais com preço até 10 % (dez por cento) superior àquela.

7.3. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nesta condição, serão selecionadas as 03 (três) melhores propostas, independentemente do preço, bem como as propostas empatadas.

7.4. Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertar lance verbal caberá ao Pregoeiro, analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto às taxas, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender este Pregão ou prosseguir com o certame, devendo em cada uma das hipóteses, justificar formalmente, trazendo aos autos os respectivos fundamentos.

7.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, se observado o que dispõe o § 2º, incisos I, II e III do art. 3º da lei 8.666/93, mantivera-se o empate, o mesmo serão decidido por sorteio realizado pela Pregoeira, na forma estabelecida no § 2º do art.45 da lei 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006;

7.6. Nos termos do art. 5º da Lei Complementar 46/2022, será assegurado como critério de desempate, a preferência de fornecedor local;

7.7. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação;

7.8. Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, deverão ser obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

7.9. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por aquele apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

7.10. Caso os licitantes classificados não mais realizem lances verbais, a etapa competitiva será encerrada e o Pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas a diminuir o preço oferecido;

7.11. Após a fase de negociação, o Pregoeiro ordenará as propostas ofertadas exclusivamente pelo critério de menor preço;

7.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta às penalidades constantes do item 12 deste Edital;

7.13. Após a fase de negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.14. O critério de aceitabilidade dos preços propostos pelas licitantes será o de compatibilidade com as taxas praticadas pelo mercado, coerentes com o objeto ora licitado.

7.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

7.16. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

7.17. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades irrelevantes e sanáveis nas propostas e/ou nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na Sessão Pública de Processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificado pelo Pregoeiro.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

7.18. Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, será declarado pelo Pregoeiro a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;

7.19. A proposta reajustada deverá ser entregue ao Pregoeiro no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da sessão de lances sob pena de aplicação das penalidades previstas no Item DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES do Edital;

7.20. Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender as exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato com o licitante vencedor, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;

7.21. Na situação prevista no item acima, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente com o objetivo de obter melhor preço;

7.22. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, considerados incompatíveis em relação aos praticados no mercado, conforme o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666/93.

7.23. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7.24. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s);

7.25. Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Câmara e nem firam os direitos dos demais licitantes;

8. DO ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

8.1. Os documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual (envelope nº 02), devidamente lacrado, conforme relação a seguir:

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

8.2.1. Registro comercial, para empresa individual;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

8.2.3. Cópia autenticada da carteira de identidade ou outro documento equivalente dos sócios/diretores responsáveis pela administração da empresa;

8.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

8.2.5. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. DA REGULARIDADE FISCAL:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "**Situação de Regularidade do Empregador**", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

8.3.3. Prova de situação regular perante a Fazenda Nacional (RFB e PGFN), que abrange todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), conforme Portaria Conjunta da PGFN/RFB N. 1.751 de 02/10/2014;);

8.3.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

8.3.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

8.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

8.3.7. As Certidões deverão estar dentro do prazo de validade no dia da abertura da sessão do Pregão.

8.3.8. As Microempresas (ME), Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências.

8.3.9. Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério da pregoeira e, desde que solicitado, por escrito, pela LICITANTE.

8.4. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.5.1. Certidão Negativa de Falência/Recuperação Judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no máximo há 60 (sessenta) dias.

8.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.6.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha aptidão para prestação dos serviços pertinentes ao objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

8.7. OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.7.1. Declaração formal da firma licitante, exigida pelo inciso V, Art. 27 da Lei federal nº 8.666/1993, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes devidamente comprovados para tal investidura, contendo informações e declarações conforme este edital;

8.7.2. Declaração quanto ao emprego de menor, em atendimento ao inciso XXIII, do art. 7º da CF/88;

8.7.3. Declaração expressa do pleno conhecimento e aceite das condições deste Termo de Referência e Edital;

8.7.4. Declaração de não impedimento de contratação com o poder público;

8.8. Não serão aceitos pela Pregoeira “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

8.9. A licitante que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigidos para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo disposição do item 16 deste instrumento.

8.10. Recebida a documentação da empresa que teve sua proposta classificada, a Pregoeira e Equipe de Apoio fará a análise frente às exigências do Edital, podendo inabilitar a empresa que não atender às exigências acima.

8.11. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

8.12. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.13. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.14. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.14.1. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão. Em caso de impugnação cabe à pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

9.2. No ato de autuação da impugnação é obrigatória a apresentação de CPF ou RG em se tratando de pessoa física ou CNPJ e Contrato Social em se tratando de pessoa jurídica, juntamente com a procuração se for o caso.

9.3. Acolhida à petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. A impugnação poderá ser formulada por escrito, protocolada e dirigida a Pregoeira na Praça Santana, nº 226 – Centro – Cx. Postal 66 – Inhumas/GO – CEP 75.400-000 – Departamento de Licitação e Contratos, sede da Câmara ou por via eletrônica para o e-mail camarainhumaslicitacao@gmail.com

9.5. A decisão da pregoeira será publicada no placar da Câmara de Inhumas e disponibilizada no site do órgão, no mesmo campo que encontra-se o edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediato e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr no dia útil seguinte ao do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante requerimento.

10.2. O recurso deverá ser protocolizado por escrito no protocolo da Câmara, dirigido ao Presidente, por intermédio da Pregoeira, que prestará as informações, cabendo o Senhor Presidente julgá-lo. O recurso poderá ser enviado através do e-mail:



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

camarainhumaslicitacao@gmail.com, tendo a licitante o prazo de 24 horas para apresentar o original na sede da Câmara

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor;

10.4. Não acolhendo o recurso, a Pregoeira procederá a adjudicação do objeto à proponente vencedora.

10.5. Acatado(s) o(s) recurso(s), a Pregoeira prestará informações, e remeterá os autos à autoridade competente para decisão;

10.6. Decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s), e constatado a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

10.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Licitações

11. DO CONTRATO

11.1.1. Após a homologação da licitação, a licitante deverá comparecer na sede da Câmara para assinatura do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

11.1.2. A convocação formal ocorrerá do e-mail pre-informado pela licitante.

11.1.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura da Adjudicatária, por meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

11.2. Na data da assinatura do Contrato, será exigida a atualização das condições de habilitação dispostas no edital, se for o caso, as quais deverão ser mantidas pela Licitante durante a vigência do Contrato e, ainda, se for necessário, deverão ser apresentadas Procuração Particular com firma reconhecida ou Procuração Pública, em nome do representante legal, outorgando poderes específicos para a assinatura da Ata e cópia autenticada do documento pessoal.

11.3. Se o adjudicatário, no ato da assinatura da Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.4. A contratação com o fornecedor registrado, será formalizada pelo órgão interessado, por meio de instrumento contratual ou emissão de Nota de Empenho ou autorização de compra ou outro instrumento similar, em consonância ao Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

11.5. O contrato terá vigência até 31/12/2023, contados de sua assinatura.

11.6. As demais regras inerentes ao contrato encontram-se registradas na minuta do contrato.

12. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS ITENS/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. Conforme estipulação do Termo de Referência, anexo II, parte integrante desde Edital.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Conforme termo de referência.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

14. DA FONTE DE RECURSOS

14.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária, assim classificada:01.031.0052.2..004-3.3.90.39.00

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1.1. Para obrigações verificar Termo de Referência e minuta do contrato.

16. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

16.1.3. Apresentar documentação falsa;

16.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.6. Não manter a proposta;

16.1.7. Cometer fraude fiscal;

16.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.9. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

16.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

16.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

16.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

16.3. Nas licitações e contratos regidos pelas Leis nº 10.520/2002 e 12.462/2011, as licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade, e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo as multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta aquele que:

16.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

16.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;

16.6. Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motive justificado;

16.7. Não mantiver sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;

16.8. Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou

16.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.10. Declaração de inidoneidade é a sanção aplicada ao licitante ou contratado, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

16.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.12. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

16.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.20. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

17.2. Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade aos atos mediante publicação na imprensa oficial e jornal de grande circulação regional, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

17.3. Revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização, observando o parágrafo único do art. 59 da Lei 8666/1993;

17.4. Alterar as condições deste Edital, fixando novo prazo, não inferior a 8 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, caso estas impliquem em modificações da proposta ou dos documentos de habilitação, nos termos do § 4º, art. 21 da Lei 8.666/93;

17.5. Inabilitar o licitante, até a assinatura da nota de empenho, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal do licitante. Neste caso, a Pregoeira convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com o Proponente melhor classificado e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto deste



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

Pregão Presencial, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação;

17.6. Os serviços deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

17.7. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões de regularidade fiscal com o INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal.

17.8. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro de Inhumas, no estado de Goiás, por mais privilegiado que outro seja.

17.9. Constituem partes integrantes deste instrumento convocatório:

- I- Especificação do objeto e estimativa de preço;
- II- Termo de Referência;
- III- Termo de Credenciamento
- IV- Declaração de Habilitação
- V- Declaração Lei 123/2006
- VI- Carta de Proposta de Preço;
- VII- Declaração em atendimento ao inciso XXIII, do art. 7º da CF/88;
- VIII- Declaração de não impedimento de contratação com o poder público;
- IX- Minuta do Contrato.

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Inhumas, aos 11 dias do mês de agosto de 2023.

Suair Teles Miranda

Presidente da Câmara Municipal de Inhumas



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/ESTIMATIVA DE PREÇOS

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VL UNT	VL TOTAL
<p>Objetivos:</p> <p>As Sessões Ordinárias do Poder Legislativo ocorrerão todas as TERÇAS e QUINTAS de cada mês. Tendo início às 16h00min, com duração estimada de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogada para fins de conclusão das matérias constantes da pauta. Quaisquer alterações (datas e/ou horários) serão notificadas à licitante vencedora, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas pelo departamento competente.</p> <p>As Sessões Extraordinárias, Solenes e outros eventos (por exemplo: Audiências Públicas) serão realizadas por determinação da CONTRATANTE, no dia e horário por ela fixados, sendo a CONTRATADA informada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.</p> <p>O fornecimento de mão de obra necessária para o manuseio dos equipamentos e devida realização da transmissão em tempo real (ao vivo) é de responsabilidade da CONTRATADA, assim como eventuais gastos com seu deslocamento, encargos trabalhistas e todas as demais despesas com os funcionários.</p> <p>A CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, o horário de início das sessões e outros eventos, devendo inclusive o responsável pelo manuseio dos equipamentos, chegar com antecedência</p>	SERVIÇO/ MENSAL	05	R\$ 4.484,00	R\$ 22.420,00



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

<p>mínima de 30 (trinta) minutos, além de zelar por seu correto funcionamento.</p> <p>Da prestação dos serviços:</p> <ol style="list-style-type: none">1. A Contratada deverá disponibilizar profissional capacitado, com ampla experiência para atuação.2. A Contratada deverá disponibilizar atendimento presencial e não presencial para saneamento de dúvidas. Sendo o serviço disponível por email e telefone, em dias úteis, em horário comercial. Sendo os email respondidos em até 24 horas;3. Os serviços serão contínuos durante a vigência do contrato.				
--	--	--	--	--



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de gravação/filmagem, edição e transmissão em tempo real (ao vivo) de áudio e vídeo (streaming) via internet (online) das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, sessões solenes e outros eventos realizados na sede da Câmara Municipal de Inhumas, com equipamentos e acessórios de propriedade desta Edilidade.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços relacionados à gravação e divulgação via web das sessões de reuniões da câmara municipal, visa dar mais transparência as ações do legislativo, permitindo que a população conheça e possa acompanhar o trabalho do legislativo, ficando a par dos acontecimentos que impactam diretamente no dia a dia da população.

2.2. Assim, além de atender ao princípio da publicidade, a contratação também garante a participação popular na administração pública.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E CUSTO

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VL UNT	VL TOTAL
Objetivos: As Sessões Ordinárias do Poder Legislativo ocorrerão todas as TERÇAS e QUINTAS de cada mês. Tendo início às 16h00min, com duração estimada de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogada para fins de conclusão das matérias constantes da pauta. Quaisquer alterações (datas e/ou horários) serão notificadas à licitante vencedora, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas pelo departamento competente. As Sessões Extraordinárias, Solenes e outros eventos (por exemplo: Audiências Públicas) serão realizadas por determinação da CONTRATANTE, no dia e horário por ela fixados, sendo a CONTRATADA informada com	SERVIÇO/ MENSAL	05	R\$ 4.484,00	R\$ 22.420,00



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

<p>antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.</p> <p>O fornecimento de mão de obra necessária para o manuseio dos equipamentos e devida realização da transmissão em tempo real (ao vivo) é de responsabilidade da CONTRATADA, assim como eventuais gastos com seu deslocamento, encargos trabalhistas e todas as demais despesas com os funcionários.</p> <p>A CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, o horário de início das sessões e outros eventos, devendo inclusive o responsável pelo manuseio dos equipamentos, chegar com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, além de zelar por seu correto funcionamento.</p> <p>Da prestação dos serviços:</p> <ol style="list-style-type: none">1. A Contratada deverá disponibilizar profissional capacitado, com ampla experiência para atuação.2. A Contratada deverá disponibilizar atendimento presencial e não presencial para saneamento de dúvidas. Sendo o serviço disponível por email e telefone, em dias úteis, em horário comercial. Sendo os email respondidos em até 24 horas;3. Os serviços serão contínuos durante a vigência do contrato.				
--	--	--	--	--

3.1. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1.2 O custo estimado da contratação é de R\$22.420,00 (Vinte e dois mil e quatrocentos e vinte reais).

4. DO PRAZO CONTRATUAL, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1 O prazo de vigência do contrato terá início a partir da assinatura, e término em 31/12/2023 podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

4.2 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.3 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido, mediante acordo entre as partes.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer o local, equipamentos e material para execução dos serviços;
- b) Proporcionar ao CONTRATADO toda assistência necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) Garantir o pagamento correspondente à elaboração dos serviços e informações técnicas realizadas no respectivo período;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) executar os serviços, dentro das normas e legislação atinentes à matéria, respondendo pela idoneidade técnica, e em obediência aos prazos legais;
- b) emitir relatórios, com descrição detalhada de todos os serviços executados, nos termos da legislação vigente;
- c) responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados a Câmara Municipal ou a terceiros, quando decorrentes da execução do objeto deste Contrato, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;
- d) não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar a execução dos serviços;
- e) A empresa vencedora se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao objeto da prestação, vedada sua divulgação, sem permissão da Câmara Municipal de Inhumas, Goiás;
- f) Será de responsabilidade da vencedora, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

g) A CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, o horário de início das sessões e outros eventos, devendo inclusive o responsável pelo manuseio dos equipamentos, chegar com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, além de zelar por seu correto funcionamento.

h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem a prestação do serviço, com a devida comprovação.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. Exceto aqueles necessários a perfeita execução dos serviços.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, **será designado servidor como gestor do contrato/serviço** para atuar como representante da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(s), conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado.

10.1. Se os serviços não forem prestados conforme as especificações da proposta, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento definitivo.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

- 10.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, ou pendência de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será feito à contratada, e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 10.3. O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados); prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS); prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual; e prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- 10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 10.7. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, exigir-se-á dos interessados, documentação relativa a:
- 11.2. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha aptidão para prestação dos serviços pertinentes ao objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

12.9. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.

12.10. A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior à 60 (Sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos produtos, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

12.11. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei no 8.666/1993;

12.12. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial ressalvado as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto no §2º, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93

13. MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

Praça Santana, nº 226 – Centro – Cx. Postal 66 – Inhumas/GO – CEP 75.400-000

Fones: (62) 3511-1395 / 3514-7990 / 3514-5896 – E-mail:

camaradeinhumasgo@hotmail.com



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste contrato, ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da Contratante; ou

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Na hipótese de rescisão administrativa, ficam garantidos à Administração os direitos previstos no Art. 80, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso do processo administrativo e da contratação são aquelas previstas na Lei nº 8.666/93.

Inhumas, 04 de agosto de 2023.

ITAMAR LÚCIO FERREIRA
Diretor Geral



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo Edital do Pregão Presencial nº. XXX/2023, CREDENCIA o (a) Sr. (a) _____, portador(a) do RG nº. _____ e do CPF nº. _____, _____ (cargo ou função), para REPRESENTÁ-LA perante a Câmara Municipal de Inhumas/GO, na licitação realizada na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive, interpor e desistir da interposição de recursos em todas as fases do referido certame.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2023**

.....inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.....e do CPF n.....DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital acima referido.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal (com carimbo da empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA LEI Nº 123

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2023

Eu, _____, na qualidade de sócio proprietário da empresa _____ DECLARO, sob as penas da lei, que esta empresa enquadra-se na categoria de Microempresa – ME (ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e não está incursa nos impedimentos tratados no seu § 4º, podendo, assim, usufruir a prerrogativa e o direito de preferência de que tratam os Arts. 42 a 45 da citada Lei Complementar.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal (com carimbo da empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Inhumas – Goiás

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º XXX/2023.

Prezados Senhores,

Nome da empresa	
Endereço completo	
Bairro	
CEP	
Cidade / UF	
Inscrição Estadual	
Inscrição Municipal	
NIRE	
Data de registro junto a Junta ou Cartório	
E-mail	
Telefones	
Nome(s) e CPF(s) do(s) sócio(s)	

A empresa acima qualificada e abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse município a prestação de

Praça Santana, nº 226 – Centro – Cx. Postal 66 – Inhumas/GO – CEP 75.400-000

Fones: (62) 3511-1395 / 3514-7990 / 3514-5896 – E-mail:

camaradeinhumasgo@hotmail.com



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

serviço deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VL UNT	VL TOTAL
<p>Objetivos:</p> <p>As Sessões Ordinárias do Poder Legislativo ocorrerão todas as TERÇAS e QUINTAS de cada mês. Tendo início às 16h00min, com duração estimada de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogada para fins de conclusão das matérias constantes da pauta. Quaisquer alterações (datas e/ou horários) serão notificadas à licitante vencedora, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas pelo departamento competente.</p> <p>As Sessões Extraordinárias, Solenes e outros eventos (por exemplo: Audiências Públicas) serão realizadas por determinação da CONTRATANTE, no dia e horário por ela fixados, sendo a CONTRATADA informada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.</p> <p>O fornecimento de mão de obra necessária para o manuseio dos equipamentos e devida realização da transmissão em tempo real (ao vivo) é de responsabilidade da CONTRATADA, assim como eventuais gastos com seu deslocamento, encargos trabalhistas e todas as demais despesas com os funcionários.</p> <p>A CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, o horário de início das sessões e outros eventos, devendo inclusive o responsável pelo manuseio dos equipamentos, chegar com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, além de zelar por seu correto funcionamento.</p>	SERVIÇO/ MENSAL	05		



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

Da prestação dos serviços: 1. A Contratada deverá disponibilizar profissional capacitado, com ampla experiência para atuação. 2. A Contratada deverá disponibilizar atendimento presencial e não presencial para saneamento de dúvidas. Sendo o serviço disponível por email e telefone, em dias úteis, em horário comercial. Sendo os email respondidos em até 24 horas; 3. Os serviços serão contínuos durante a vigência do contrato.				
---	--	--	--	--

Obs.: A proposta deverá ser preenchida de acordo com o(s) produto(s) ofertado(s) pela empresa licitante.

Valor Total da Proposta R\$ (em numeral) (por extenso):

Validade da Proposta: _____

Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

_____, __ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura do responsável da empresa)



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO PREGÃO PRESENCIAL XXX/2023

.....inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.....e do CPF n.....DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal (com carimbo da empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

ANEXO VIII

Declaração de não impedimento de contratação com o poder público

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, com sede _____, neste ato representada por _____, DECLARA, sob pena da Lei, que inexistem qualquer fato impeditivo a empresa acima citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder público Federal, Estadual e Municipal de qualquer esfera ou suspensão de contratar com a administração e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes, bem como não possui em seu quadro pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Município de Inhumas, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome da empresa, assinatura e carimbo (Representante da empresa)



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE Nº 35/2023.

Pregão Presencial nº 004/2023

Processo Nº 145/2023

As partes abaixo identificadas têm, entre si, justas e acertado os termos do contrato termos abaixo, conforme disciplina a Lei nº 8.666/93

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 24.809.998/0001-38, situada na Praça Santana, nº 226, Centro, Inhumas/GO, representada pelo seu Presidente Titular, senhor **SUAIR TELES MIRANDA**, brasileiro, casado, agente público, residente e domiciliado em Inhumas-GO, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado _____, pessoa jurídica de direito _____, inscrita no CNPJ _____, tel: (xx) xxxxxxxxxxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxx com sede na _____ neste ato representada por _____, inscrito no CPF _____ de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento, e do disposto nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, com suas alterações posteriores, e demais legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria, e, ainda, pelas seguintes cláusulas e condições.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento de licitação modalidade Pregão Presencial nº 004/2023, protocolizada via Processo Administrativo nº xxx/2023, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para especializa na contratação de empresa para gravação/transmissão das sessões Plenárias, Ordinárias e Extraordinárias para atender as necessidades da Câmara Municipal de Inhumas

Item	Qtde	Und.	Especificações	Valor unitário

2.2. O Termo de Referência, seus anexos e a proposta comercial apresentada são partes integrantes do presente instrumento de contrato como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato começará a vigorar a partir **de sua assinatura até 31/12/2023**, podendo ser prorrogada a critério da Administração, até o limite legal (art. 57, LLC), por meio de termos aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial da Câmara Municipal.

3.2. Ocorrendo à prorrogação do prazo de duração do contrato o valor do objeto poderá ser reajustado anualmente pelo INPC acumulado nos últimos 12 meses.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$** _____ (_____).

4.2. O pagamento ocorrerá de forma _____

4.3. Fica assegurada ao CONTRATADO a recomposição de preços em face de ocorrência de aumento de insumos, que venha afetar a equação econômico-financeira do contrato.

4.4. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.5. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

4.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal quanto a Fazenda Nacional (certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados); a Fazenda Pública Estadual; a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante; a Fazenda Municipal da Contratante; o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e a Justiça do Trabalho, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

4.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada a verificação quanto a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.11. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

4.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

4.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.19. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à mesma em virtude de penalidades ou inadimplência.

4.20. A classificação das despesas dar-se-á a conta da seguinte Dotação Orçamentária: 01.031.0052.2.004-3.3.90.39.00

4.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E MULTA

5.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

5.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

5.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

5.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

5.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

5.1.5. Cometer fraude fiscal;

5.2. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

5.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 1º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

5.4. O atraso injustificado na entrega materiais sujeitará a adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

5.5. A Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções

5.5.1. Advertência pelo atraso injustificado;

5.5.2. Multa na forma prevista no item 8.3;

5.5.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial da entrega;

5.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para a Administração pela inexecução total da entrega;

5.6. A sanção prevista na alínea 8.4.4. é de competência exclusiva do presidente, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2. A rescisão poderá ser:

7.2.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do artigo 78 da sobredita Lei.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

7.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

7.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

7.2.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1. executar os serviços, dentro das normas e legislação atinentes à matéria, respondendo pela idoneidade técnica, e em obediência aos prazos legais;

9.1.2. emitir relatórios, com descrição detalhada de todos os serviços executados, nos termos da legislação vigente;

9.1.3. responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados a Câmara Municipal ou a terceiros, quando decorrentes da execução do objeto deste Contrato, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

9.1.4. não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar a execução dos serviços;

9.1.5. A empresa vencedora se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao objeto da prestação, vedada sua divulgação, sem permissão da Câmara Municipal de Inhumas, Goiás;

9.1.6. Será de responsabilidade da vencedora, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado

9.1.7. A CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, o horário de início das sessões e outros eventos, devendo inclusive o responsável pelo manuseio dos equipamentos, chegar com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, além de zelar por seu correto funcionamento.

9.1.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem a prestação do serviço, com a devida comprovação.

9.2. São obrigações do CONTRATANTE:

9.2.1. Fornecer o local, equipamentos e material para execução dos serviços;

9.2.2. Proporcionar ao CONTRATADO toda assistência necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;

9.2.3. Garantir o pagamento correspondente à elaboração dos serviços e informações técnicas realizadas no respectivo período;

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, ressalvadas as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto no §2º, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. A execução do contrato será acompanhada de fiscal por parte da contratante mediante responsável especialmente designado, **Wanessa Oliveira Almeida de Jesus** cabendo a este anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, declinando sobre a aceitação ou não dos serviços.

11.2. O representante da contratante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, poderá sustar a execução dos serviços que esteja em desacordo com o estabelecido sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Inhumas-GO para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e combinados às partes assinam este instrumento, por seus representantes legais, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Inhumas-GO, em ___ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____